

Operadora: 0241 CNPJ: 42.936.518/0001-81 N° de registro na ANS:386901

Site:www.unimedleopoldina.coop.br

Tel.: (32) 3449-5050

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Planos individuais ou familiares

São aqueles contratados diretamente pelo beneficiário, com ou sem seu grupo familiar.

Planos de saúde coletivos

Se dividem em empresarial e coletivo por adesão. Os empresariais são contratados em decorrência de vínculo empregatício para seus funcionários e por empresário individual. Os coletivos por adesão são contratados por pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial para seus vinculados (associados ou sindicalizados, por exemplo). Na contratação destes planos pode haver a participação de Administradoras de Benefícios.

Tanto os planos individuais quanto os planos coletivos são regulados pela ANS e devem cumprir as exigências do órgão regulador com relação à assistência prestada e à cobertura obrigatória. Veja as particularidades de cada tipo:

	Plano	Plano	Plano Coletivo	Plano Coletivo
	Individual ou	Coletivo por	Empresarial	Empresarial
	Familiar	Adesão		contratado
				Empresário
				Individual
Quem pode	Qualquer	Indivíduo	Indivíduo com	Empresário
ingressar em	indivíduo.	com vínculo	vínculo a	individual e
um plano de		à pessoa	pessoa	indivíduos
saúde?		jurídica por	jurídica por	com vínculo a
		relação	relação	este por
		profissional,	empregatícia	relação
		classista ou	ou estatutária.	empregatícia e
		setorial.		grupo familiar

				previsto no
				inciso VII do
				art. 5° da RN
				195, de
				somente
				poderá
				contratar
				quando
				comprovar o exercício
				profissional da atividade
				empresarial há
				pelo menos seis meses.
				A
				comprovação
				do efetivo
				exercício da
				atividade
				empresarial
				bem como dos
				requisitos de
				elegibilidade
				deverá ser
				efetuada
				anualmente, no
				mês de
				aniversário do
				contrato.
	Até 24 horas	Não há	Não há	Pode haver
Carência	para urgência	carência para	carência para	aplicação de
	e	indivíduos	indivíduos	carência.
	emergência*;	que	que	Quando
	180 dias para	ingressarem	ingressarem	houver, segue
	demais casos	no plano em	no plano em	as regras do
	(por exemplo,	até 30 dias da	até 30 dias	plano
	internação); e	celebração do	da	individual.
	300 dias para	contrato	celebração	Não há
	o parto a	coletivo; não	do contrato	carência para
	termo.	há carência	ou da	indivíduos que
		para novos	vinculação a	ingressarem no
L		1.4	<u>.</u>	

		filiados que ingressarem no plano em até 30 dias do primeiro aniversário do contrato após a sua filiação; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual.	pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual.	plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos.
Cobertura parcial temporária (CPT) em caso de doença ou lesão preexistente (DLP) **	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimento s de alta complexidade , leitos de alta tecnologia e procedimento s cirúrgicos para DLP.	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimento s de alta complexidade , leitos de alta tecnologia e procedimento s cirúrgicos para DLP.	Não poderá haver suspensão temporária da cobertura de procediment os de alta complexidad e, leitos de alta tecnologia e procediment os cirúrgicos em contratos com 30 ou mais indivíduos, quando o indivíduo ingressar no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP. Não poderá haver suspensão temporária da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e

				1.
			pessoa	procedimentos
			jurídica.	cirúrgicos em
				contratos com
				30 ou mais
				indivíduos,
				quando o
				indivíduo
				ingressar no
				plano em até
				30 dias da
				celebração do
				contrato ou da
				vinculação à
	_	-		pessoa jurídica.
	A operadora	A operadora	A operadora	A operadora
Rescisão pela	poderá	poderá	poderá	poderá
operadora:	rescindir o	rescindir o	rescindir o	rescindir o
	contrato em	contrato	contrato	contrato
	caso de fraude	desde que	desde que	imotivadament
	ou por não	haja previsão	haja previsão	e após 12
	pagamento de	contratual e	em contrato	meses desde
	mensalidade a	que valha para	e que valha	que haja
	partir de 60	todos os	para todos os	previsão em
	dias	associados. O	associados. O	contrato e que
	consecutivos	beneficiário	beneficiário	valha para
	ou não, nos	poderá ser	poderá ser	todos os
	últimos doze	excluído	excluído	associados. O
	meses de	individualme	individualme	beneficiário
	vigência do	nte pela	nte pela	poderá ser
	contrato. O	operadora em	operadora	excluído
	consumidor	caso de	em caso de	individualmen
	deve ser	fraude, perda	fraude, perda	te pela
	notificado até	de vínculo	de vínculo	operadora em
	o 50º dia da	com a pessoa	com a pessoa	caso de fraude,
	inadimplência	jurídica	jurídica	perda de
		contratante,	contratante,	vínculo com a
		ou por não	ou por não	pessoa jurídica
		pagamento. O	pagamento.	contratante, ou
		contrato	O contrato	por não
		coletivo	coletivo	pagamento. O
		somente pode	somente	contrato
		ser rescindido	pode ser	coletivo

		imotivadamen te após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência.	rescindido imotivadame nte após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência .	somente pode ser rescindido imotivadament e após a vigência do período de doze meses, na data do aniversário do contrato. A notificação de rescisão deve ser feita com 60 dias de antecedência ao aniversário do contrato. A manutenção da condição de empresário individual deverá ser comprovada anualmente, bem como das condições de elegibilidade. Caso contrário, o contrato será rescindido pela operadora.
Reajuste: ***	Reajuste anual e limitado a índice divulgado pela ANS. Nos planos exclusivamen te	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras	Reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. Se o contrato tiver mais de 30
	odontológicos o índice de reajuste deve	estabelecidas no contrato; reajuste único	estabelecidas no contrato; reajuste	vidas, reajuste será negociado entre a pessoa

estar	para	único para	jurídica e a
estabelecido	agrupamento	agrupamento	operadora de
no contrato.	de contratos	de contratos	acordo com as
***	com menos de	com menos	regras
	30 vidas. ***	de 30 vidas.	estabelecidas
		***	no contrato.

^{*} Para maiores informações leia Resolução CONSU 13 de 03 de novembro de 1998;

^{**} Para maiores informações leia a Carta de Orientação ao Beneficiário, instituída pela Resolução Normativa - RN nº 162, de 17 de outubro de 2007;

^{***} Incide o reajuste por mudança de faixa etária em todos os tipos de planos, conforme previsto em contrato " (NR) ".